



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF/Manaus**, na forma abaixo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, doravane denominado **MP-AM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG nº 2525 OABAM, CPF nº 335.742.862-87, e do outro, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.365.326/0001-73, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, neste instrumento simplesmente denominada **SEMEF**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, RG nº 8825904 SSP/AM e CPF nº 335.237.702-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelas normas na Lei Orgânica de Manaus, art. 80, inciso XIII, c/c arts. 194, 388 e 389 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 116, parágrafo 1º, e cláusulas abaixo, mediante as seguintes condições, e conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica dirigido à troca e compartilhamento de informações cadastrais e geográficas e abrangerá, em especial:

- I – intercâmbio de informações cadastrais e geográficas;
- II – permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho de planejamento;
- III – realização de atividades conjuntas de atualização cadastral e geoprocessamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste acordo poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, conforme Plano de Trabalho estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e geográficas será realizado entre a **SEMEF** e o **MP-AM**, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações cadastrais e georreferenciadas a serem fornecidas não podem, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser solicitadas por escrito e prestadas pelas partes acordadas por meio digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada parte acordada responsabiliza-se pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste acordo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem atribuições:

I – DA SEMEF:

- a) fornecer apoio técnico para transferência de tecnologia e conhecimento nas regras de negócio de sistemas e infraestrutura;
- b) repassar as informações georreferenciadas do Município de Manaus, mediante consentimento do órgão responsável pela produção do dado;
- c) disponibilizar bancos de dados espaciais e tabulares, para uso em padronização de bases de dados e análises espaciais.
- d) repassar os dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas;
- e) permitir as conexões *online* entre os diversos sistemas informatizados da **SEMEF** e da **MP-AM**, visando otimizar a troca de informações e o compartilhamento da gestão de dados de ambos os órgãos;

II – DO MP-AM:

- a) fornecer apoio técnico para transferência de tecnologia e conhecimento nas regras de negócio de sistemas e infraestrutura;
- b) repassar as informações georreferenciadas do Município de Manaus;
- c) disponibilizar bancos de dados espaciais e tabulares, para uso em padronização de bases de dados e análises espaciais;
- d) repassar os dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas;
- e) permitir as conexões *on-line* entre os diversos sistemas informatizados da **SEMEF** e do **MP-AM**, visando otimizar a troca de informações e o compartilhamento da gestão de dados de ambos os órgãos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os cooperantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, que se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Lei Orgânica de Manaus, artigo 80; inciso XIII c/c arts. 194, 388 e 380.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes acordadas.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

Deverá este acordo ser publicado, em forma de extrato, no prazo de trinta dias a contar da data de sua assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes acordadas.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre os cooperantes.

CLÁUSULA DOZE – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da SEMEF, caberá ao Sr. Miguel Brandão Câmara - Auditor Fiscal de Tributos Municipais. Por parte do MPAM, caberá ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente ACORDO tem como metas:

- Promover a integração e cooperação entre instituições usuárias do cadastro municipal;
- Aumentar confiabilidade da base cadastral das instituições envolvidas;

- Otimizar a aquisição de dados, posteriores trabalhos e reduzir os custos das instituições públicas com a manutenção e atualização de sua base cadastral;
- Aumentar a eficiência do lançamento fiscal e justiça tributária;
- Trabalhar com dados georreferenciados de qualidade;
- Criar base cadastral única de endereços de Manaus.

CLÁUSULA QUATORZE – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O presente ACORDO cumprirá suas etapas conforme o quadro abaixo:

PRINCIPAIS ETAPAS	DURAÇÃO (meses)	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
1. Intercâmbio de informações cadastrais e geográficas.	60	De acordo com a necessidade dos entes cooperados.
2. Permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho de planejamento		
3. Cooperação para realização de atividades conjuntas de atualização cadastral e de geoprocessamento.		

CLÁUSULA QUINZE - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não ensejará transferência de recursos financeiros entre seus cooperantes, nem importará quaisquer vínculos empregatícios ou trabalhistas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes assinam digitalmente o presente instrumento, que também será assinado por suas testemunhas.

(assinado digitalmente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado digitalmente)

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Manaus

(assinado digitalmente)

HELDER NÓBREGA RIBEIRO
Agente de Apoio - Administrativo
Elaborador do documento
Ministério Público do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)

CAROLINE ELLEN BEZERRA
RG: 16445899 - SSP/AM

CPF: 785.381.492-53

(assinado digitalmente)

HELDER NÓBREGA RIBEIRO

RG: 1305041-9 - SSP/AM

CPF: 614.178.822-04



Documento assinado eletronicamente por **CLECIO DA CUNHA FREIRE, Secretário**, em 28/07/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/08/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0864255** e o código CRC **BD1F25AF**.